PROCESSOS	PROTOCOLO Nº 1500353/2022
ASSUNTO	CAT-A PARA ATIVIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ATRACADOURO

DELIBERAÇÃO Nº 03/2023 – CEP-CAU/SE

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência, no dia 15 de fevereiro de 2023, às 9 horas, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução MEC-CNE-CES n.º 2, de 17/06/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo (DCN);

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades e atribuições para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo e define os campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o art. 3º da Lei 12.378/2010 fixa que os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo, mencionados no parágrafo único do art. 2º da mesma Lei, são definidos a partir das DCN (Resolução MEC-CNE-CES n.º 2/2010 supramencionada), fixando ainda, que a unidade de atuação profissional é caracterizada pelos núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais dispostos no art 6º das mesmas DCN;

Considerando ainda os arts. 16 e 17 da Lei nº 12.378/2010, que dispõe sobre a conduta profissional e as infrações disciplinares, observando o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;

Considerando a Resolução CAU-BR n.º 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando o art. 14 da Resolução CAU/BR nº 93/2014 que estabelece que o requerimento de CAT-A e correspondente registro de atestado constituirá processo administrativo, a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão;

Considerando que, conforme art. 3º da Resolução CAU/BR nº 93/2014, o acervo técnico do arquiteto e urbanista é o conjunto de projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que tenham sido por ele realizados e registrados no CAU/UF por meio de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da legislação em vigor;

Considerando a Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020 que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/BR nº 024/2021 que estabelece que as Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23 de outubro de 2020, que contenham restrições ou limitações às atribuições e atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas, NÃO são válidas para aplicação por parte dos CAU/UF, ratificando que, a partir da edição da DPAEBR nº 006-03/2020, passou a prevalecer as orientações e entendimentos dispostos nesta Deliberação Plenária do CAU/BR;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/BR Nº 025/2021 e a Portaria Normativa CAU/BR nº 84/2021 que dispõe sobre a caracterização das atividades técnicas de “Sistemas Construtivos e Estruturais”, referentes aos itens 1.2 e 2.2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012.

Considerando a análise da documentação apresentada junto ao requerimento de CAT-A nº 725470/2022 cadastrado em 16/03/2022, vinculada ao RRT nº 9564892.

DELIBEROU:

1 – Informar que as atividades questionadas, objeto do protocolo em epígrafe, fazem parte do rol de atividades técnicas do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, e estão tipificadas para fins de RRT no item 2.2 – Execução de "Sistemas Construtivos e Estruturais".

2 – Determinar o deferimento do requerimento de CAT-A relativo ao protocolo em epígrafe e emissão da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) nº 725470/2022.

3 – Determinar a regularidade e manutenção do RRT nº 9564892, devidamente baixado.

4 – Encaminhar esta Deliberação para a Gerência Operacional (GEOP) do CAU/SE para as providências cabíveis.

Com 03 votos favoráveis.

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausente
Hugo Lobão Alves Coordenador	X			
Fernando Márcio de Oliveira Coord. Adjunto	X			
Bruno Barreto dos Santos Membro	X			

Aracaju – SE, 15 de fevereiro de 2023.

Considerando a autorização da Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

gov.br Documento assinado digitalmente
HUGO LOBAO ALVES
Data: 12/04/2023 11:54:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Hugo Lobão Alves
Coordenador da CEP- CAU/SE